

O LIBERAL
PARAHYBANO

21 DE ABRIL
DE 1883

O LIBERAL PARAHYBANO

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECÇÃO DA COMMISSÃO CENTRAL

ASSIGNATURA

ESCRITORIO E REDACÇÃO

PUBLICAÇÃO

Até o fim do corrente anno. 12\$000

Rua do Duque de Caxias n. 68.

Sahe um ou dous dias depois da chegada dos vapores do Sul ou norte.

ANNO V

PARAHYBA DO NORTE, 21 DE ABRIL DE 1883

NUMERO 163

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 746

DE 21 DE MARÇO DE 1883.

O Bacharel José Basson de Miranda Ozorio, Presidente da provincia da Parahyba: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta das Camaras Municipaes, resolveu e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º A Camara Municipal da Capital, fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado e gratificação ao Secretario	800\$000
2.º Idem, idem ao Amanuense	600\$000
3.º Idem, idem ao Porteiro	405\$000
4.º Idem, idem ao Ajudante do Porteiro	350\$000
5.º Idem, idem ao Advogado	1.000\$000
6.º Idem, idem ao Medico	1.000\$000
7.º Idem, idem ao Fiscal	600\$000
8.º 20% ao Procurador, do que arrecadar, até	900\$000
9.º Gratificação ao Aferidor	300\$000
10. 5% ao Fiscal da Capital das multas por elle impostas, que forem arrecadadas, até	100\$000
11 Ordenado ao Procurador aposentado	600\$000
12. 20% aos Fiscaes de Lucena, Livramento, Cabedello, Tambau, Penha, Cruz do Espirito Santo, e Santa Rita, das multas por elles impostas e arrecadadas, até 100\$000 para cada um	700\$000
13. Ordenado a quatro guardas Fiscaes, sendo 30\$000 para cada um	144\$000
14. Expediente da Camara e compra de moveis	400\$000
15. Custas de processos decahidos	100\$000
16. Jury, qualificação e eleição	200\$000
17. Reparo de obras publicas	500\$000
18. Aquisição de moveis para a sala das audiencias	200\$000
19. Execuções e eventuaes	400\$000
20. Limpeza das ruas	1.000\$000
21. Servico por pagar	4.318\$127
22. Ao Thesouro Provincial	7.639\$530
Total	22.251\$657

Art. 2.º A mesma Camara fica autorizada a arrecadar no referido exercicio de 1883 as rendas fixadas pelas Leis anteriores e que se acham em inteiro vigor.

Art. 3.º A Camara Municipal da cidade de Mamanguape fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	600\$000
2.º Idem aos Fiscaes dos bairros alto e baixo, sendo 150\$ para cada um	300\$000
3.º Percentagem ao Procurador, de 15% da arrecadação que fizer, até	500\$000
4.º Ordenado ao Porteiro effectivo	300\$000
5.º Percentagem ao Aferidor de 25% sobre a arrecadação	40\$070
6.º Ordenado ao Porteiro aposentado	300\$000
7.º Eleições e asseio da casa	118\$910
8.º Concerto da mobilia	20\$000
9.º Expediente e utensilios	100\$000
10. Eventuaes e custas de processos decahidos	450\$000
11. Divida passiva	641\$020
Total	3.222\$740

Art. 4.º Fica a mesma Camara autorizada a arrecadar dentro do mesmo exercicio as rendas decretadas pelas Leis anteriores, e que se acham em inteiro vigor.

Art. 5.º A Camara Municipal de Alagôba fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	300\$000
2.º Idem ao Procurador	150\$000
3.º Percentagem ao Procurador do que arrecadar, até	150\$000
4.º Ordenado ao Porteiro	100\$000
5.º Idem ao Zelador do Cemiterio	100\$000
6.º Idem ao Fiscal da villa	100\$000
7.º Idem ao da povoação da	100\$000

20% das multas que impozer e forem arrecadadas, até 100\$000	250\$000
4.º Idem ao Porteiro	120\$000
5.º 20% ao Aferidor, das aferições, até	50\$000
6.º Aluguel de casa de suas sessões	120\$000
7.º Expediente, jury, qualificações, eleições e asseio da casa	100\$000
8.º Limpeza das ruas	50\$000
9.º Eventuaes	50\$000
10. Compra de mobilia	300\$000
Total	1.640\$000

Art. 6.º A mesma Camara fica autorizada a arrecadar no mesmo exercicio as rendas fixadas pelas Leis anteriores, e mais as seguintes:

1.º 10\$000, por cada casa que vender polvora	300\$000
2.º 3\$000, por cada estabelecimento de fazendas ou molhados	300\$000
3.º 10\$000, por cada casa d'assougue na villa e 5\$000 nas povoações	500\$000
4.º 5\$000, por cada casa de jogo de bilhar	300\$000
5.º 3\$000, por cada	300\$000
6.º 5\$000, por cada	300\$000
7.º 5\$000, por cada	300\$000
8.º 3\$000, por cada boiada e gados para o	300\$000
9.º 4\$000, sobre cada de solta vindos d'outra	300\$000

Art. 7.º Os impostos, antecedente, serão arrecadados, que cada contri a tirar da Camara no prazo de duplo excepto o cobrado por arrematação, ou administrativa, sendo obrigado por esse imposto o dono dos animaes ou pessoa que os receber. Art. 8.º A metade do imposto, de que trata o art. 6.º, será applicado a alfornia de escravos do municipio, pela municipalidade. Art. 9.º O contribuinte que se negar ao pagamento dos impostos mencionados acima, será executado de conformidade com as Leis e Regulamentos que autorizam as execuções contra os devedores da Fazenda Provincial.

Art. 10. A Camara Municipal da cidade d'Arcia, fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883, as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	550\$000
2.º Percentagem ao Procurador na razão de 20% até	600\$000
3.º Ordenado ao Fiscal	400\$000
4.º Idem ao Porteiro	300\$000
5.º Idem a um Fiscal das povoações do municipio	200\$000
6.º Percentagem a dous Fiscaes e um supplente, das multas arrecadadas até 100\$000, a cada um	300\$000
7.º Salubridade publica e aforoseamento da cidade, comprehendendo fontes, arborização, limpeza e conservação das ruas e estradas	1.000\$000
8.º Para construção do mata-douro publico	800\$000
9.º Para compra dos padrões de sistema metrico decimal	205\$000
10. Custas de processos decahidos	400\$000
11. Jury, qualificação e eleição	400\$000
12. Acolo da cadeia e curativo dos presos pobres	100\$000
13. Percentagem ao Aferidor na razão de 20% até	200\$000
14. Eventuaes, inclusive a mobilia	555\$000
Total	5.455\$000

Art. 11. Fica a mesma Camara autorizada a arrecadar dentro do mesmo exercicio as rendas decretadas pelas Leis anteriores, e que se acham em inteiro vigor.

Art. 12. A Camara Municipal d'Alagôba fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	300\$000
2.º Idem ao Procurador	150\$000
3.º Percentagem ao Procurador do que arrecadar, até	150\$000
4.º Ordenado ao Porteiro	100\$000
5.º Idem ao Zelador do Cemiterio	100\$000
6.º Idem ao Fiscal da villa	100\$000
7.º Idem ao da povoação da	100\$000

Esperança	60\$000
8.º Idem ao de S. Sebastião	40\$000
9.º 20% a cada um dos Fiscaes, das multas que impozerem e forem arrecadadas até	50\$000
10. Archivo e compras de livros	50\$000
11. Jury, qualificação e eleição	80\$000
12. Compra de balança e pesos	50\$000
13. Limpeza das fontes e reparos das estradas	100\$000
14. Compra de mobilia e reparo da mesma	300\$000
15. Aceio e limpeza da casa de suas sessões	50\$000
16. Custas de processos decahidos	200\$000
17. Eventuaes	200\$000
Total	2.060\$000

Art. 13. Fica a mesma Camara autorizada a arrecadar dentro do mesmo exercicio as rendas decretadas nas Leis anteriores, e que se achão em inteiro vigor.

Art. 14. A Camara Municipal do Ingá fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	500\$000
2.º Idem ao Procurador	365\$000
3.º Percentagem ao Procurador do que arrecadar, até	120\$000
4.º Idem ao Porteiro	200\$000
5.º Idem a um Fiscal das povoações do municipio	500\$000
6.º Percentagem a dous Fiscaes e um supplente, das multas arrecadadas até 100\$000, a cada um	120\$000
7.º Salubridade publica e aforoseamento da cidade, comprehendendo fontes, arborização, limpeza e conservação das ruas e estradas	200\$000
8.º Para construção do mata-douro publico	250\$000
9.º Para compra dos padrões de sistema metrico decimal	60\$000
10. Custas de processos decahidos	500\$000
11. Jury, qualificação e eleição	400\$000
12. Acolo da cadeia e curativo dos presos pobres	120\$000
13. Percentagem ao Aferidor na razão de 20% até	200\$000
14. Eventuaes, inclusive a mobilia	555\$000
Total	3.306\$500

Art. 15. Fica a mesma Camara autorizada a arrecadar dentro do mesmo exercicio as rendas decretadas nas Leis anteriores, e que se acham em inteiro vigor.

Art. 16. A Camara Municipal da cidade de Campina-Grande, fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	400\$000
2.º Percentagem ao Procurador, de 20% do que arrecadar até	500\$000
3.º Ordenado ao Porteiro, que será obrigado a pagar um substituto idoneo, de confiança da Camara, em seus impedimentos	200\$000
4.º Idem ao Fiscal da cidade, 200\$000, e 15% das multas que impozer e forem arrecadadas, até 100\$000	300\$000
5.º Idem ao Fiscal do Marinho, 100\$000 e 15% das multas que impozer e forem arrecadadas, até 50\$000	150\$000
6.º Illuminação para a Cadeia utensilios para a mesma	120\$000
7.º Jury, qualificação e eleição	200\$000
8.º Expediente e eventuaes	200\$000
9.º Custas de processos decahidos	300\$000
10. Com uma ponte que ligue a praça Municipal com a do Rosario da cidade	400\$000
11. Concerto da Cadeia publica e uma guarita para a mesma	150\$000
12. Luz e utensilios para a escola nocturna	50\$000
13. Para cerco do açude novo	120\$000
14. Com a limpeza da cidade	30\$000
15. Ordenado ao Zelador do açude novo, sendo obrigado a manter o cerco do mesmo, e fiscalisar a limpeza das aguas	50\$000
16. Idem ao Fiscal de Pagindas, 100\$000, e 15% das multas que impozer e forem arrecadadas, até 50\$000	150\$000
Total	3.820\$000

Art. 17. A mesma Camara fica autorizada a arrecadar durante o mesmo exercicio as rendas consignadas nas Leis anteriores, e que se achão em inteiro vigor.

Art. 18. A Camara Municipal de Cabaceiras fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	200\$000
2.º Idem ao Porteiro	40\$000
3.º Percentagem ao Procurador na razão de 20% do que arrecadar, até	200\$000
4.º Ordenado ao Fiscal da villa, 50\$000, e 15% das multas que impozer e forem arrecadadas, até 50\$000	100\$000
5.º Percentagem ao Fiscal do Boqueirão, Bodocongô, Matta Virgem, S. Miguel, e Riacho de Santo Antonio, 20% das multas que impozerem e forem arrecadadas, até 50\$000 para cada um	250\$000
6.º Expediente e asseio da casa de suas sessões	50\$000
7.º Para compra de uma mobilia e outros objectos	200\$000
8.º Reparo das ruas e asseio da casa de suas sessões	50\$000
9.º Aluguel da casa para as sessões	48\$000
10. Jury, qualificação e eleições	40\$000
11. Luz e agua para a Cadeia	30\$000
12. Custas de processos decahidos	100\$000
13. Eventuaes	100\$000
14. Dividas passivas relativamente aos exercicios de 1877 a 1882	454\$000
Total	1.862\$708

Art. 19. A mesma Camara fica autorizada a arrecadar durante o mesmo exercicio, além das rendas consignadas nas Leis anteriores, e que se acham em inteiro vigor as constantes dos 22 seguintes:

1.º 4\$000, sobre cada estabelecimento commercial com balcão, na villa, e 2\$000 sobre os dos povoados	200\$000
2.º 4\$000, por cada cabeça de gado vacum, cavallar e muar d'outros municipios soltos para se refazerem, sendo obrigado pelo pagamento d'este imposto, não só o dono dos mesmos animaes, como a pessoa que os receber, e sob cuja guarda estiverem, cujo pagamento será feito antes da retirada dos referidos animaes, sob pena de pagarem o duplo do imposto, do qual ficam isentos aquelles que tiverem fazendas situadas no municipio, e nas quaes tiverem mais de cem femeas de gados d'aquellas especies	250\$000
3.º 5\$000, por cada machina de descarregar algodão, movida a vapor, 2\$000, pelas movidas a animaes, e 1\$000 pelas movidas a braços	60\$000

Art. 20. Fica a referida Camara autorizada a vender pelos meios mais convenientes a casa de sua propriedade, sita na povoação do Bodocongô, e a comprar outra na villa, para suas sessões, dependendo para isso a quantia necessaria, dentro das forças de sua receita.

Art. 21. A Camara Municipal da villa de Independencia fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883, as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	500\$000
2.º Idem ao Porteiro	240\$000
3.º Idem ao Fiscal da villa	400\$000
4.º Idem ao Administrador do Cemiterio	400\$000
5.º Idem ao Aferidor de pesos e medidas	300\$000
6.º Idem ao Servente do Cemiterio	180\$000
7.º Idem ao Zelador do açougue e curral	180\$000
8.º Idem aos Fiscaes das povoações de Caçara, Serra da Raiz, Muluaguê e Batlem	200\$000
9.º Idem ao Procurador, 15% do que arrecadar semigavel e 30% do que arrecadar judicialmente	500\$000
10. Custas de processos decahidos	1.000\$000
11. Aceio e limpeza da praça da feira	100\$000
12. Expediente da Camara	50\$000
13. Eventuaes	150\$000
14. Impressão do Código de posturas, Regulamentos dos	150\$000

empregados e talões 250\$000

Art. 22. A mesma Camara fica autorizada a arrecadar no mesmo anno financeiro, as rendas já especificadas por Lei e que não foram abolidas.

Art. 23. A Camara Municipal da cidade de Bananeiras fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	600\$000
2.º Idem ao Advogado da Camara e dos presos pobres	500\$000
3.º Idem ao Fiscal da cidade	400\$000
4.º Idem ao Porteiro	200\$000
5.º Idem ao Administrador do Cemiterio publico	200\$000
6.º Percentagem ao Procurador do que arrecadar, 20% até	500\$000
7.º Idem ao Aferidor, 20%	50\$000
8.º Custas de processos decahidos	200\$000
9.º Jury, eleição e alistamento militar	100\$000
10. Expediente e eventuaes	100\$000
11. Com a conservação da abertura do iacho que atravessa a rua	50\$000
12. Concerto de pontes e limpeza de fontes	50\$000
13. Limpeza da casa da Camara, concerto do calçadão da praça	50\$000
14. Aos t	50\$000
15. Com concertos	50\$000
Total	3.185\$000

Art. 24. A mesma Camara fica autorizada a arrecadar no mesmo anno financeiro, as rendas especificadas, em Leis anteriores, e que não foram abolidas.

Art. 25. A Camara Municipal da villa de Araruna, fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883 as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	150\$000
2.º Percentagem de 20%, ao Procurador, do que arrecadar	150\$000
3.º Ordenado ao Porteiro	60\$000
4.º Idem ao Fiscal da villa	60\$000
5.º Idem aos Fiscaes do Riachão e Tacima, sendo 30\$000 a cada um	60\$000
6.º Aluguel da casa de suas sessões	60\$000
7.º Expediente	24\$000
8.º Compra de pesos e medidas	24\$000
9.º Alistamento militar, jury e eleições	42\$000
10. Eventuaes	60\$000
11. Compra de utensilios	120\$000
12. Com a limpeza das ruas	34\$000
Total	844\$000

Art. 26. Fica a mesma Camara autorizada a arrecadar em dito anno os impostos especificados em Leis anteriores, que estiverem em vigor e mais o seguinte:

UNICO. 3\$000, de cada mascate, vindo de outro municipio, que expozer na feira fazendas ou miudezas.

Art. 27. A Camara Municipal de Santa Luzia do Sabugy, fica autorizada a dispender no anno financeiro de 1883, as quantias especificadas nos 22 seguintes:

1.º Ordenado ao Secretario	100\$000
2.º Idem ao Fiscal	30\$000
3.º Idem ao Porteiro	30\$000
4.º Idem ao Procurador	50\$000
5.º Reparo da casa da Camara	200\$000
6.º Expediente	30\$000
7.º Jury e eleição	25\$000
8.º Eventuaes	25\$000
Total	480\$000

Art. 28. Fica a mesma Camara autorizada a arrecadar no mesmo anno financeiro os impostos especificados por Leis anteriores, que ainda não foram revogadas.

(Continuar-se-á)

l, e que ameaça ao partido liberal de fazer cair-lhe aos pés a justiça de Talião, certa como a flexa de nossos indígenas?

Manifestação.—Com o maior prazer tornamos nossa a seguinte noticia que sob esta epigraphe lê-se no «Commercio» d'essa capital de 17 do corrente:

—E tanta.—interrompeo o doutor,—que talvez não andem muito longe da verdade. —Piz-lhe ver,—continuou Alvaro,—que por infundadas e fúteis que fossem tais suspeitas, era necessario arredar-as de si, e para isso cumpria-lhe absolutamente frequentar a sociedade. Este embuste Auxilio o desejado offereio.

de commercio, e agricultura d'esta provincia. O corpo commercial foiz de confessor e reconhecendo que foi o resultado de uma illustração e tino administrativo de V. Exc. ao zelo e patriotismo em que se inspiravão todos os actos de sua sã administração que teve logar a revogação dos direitos de consumo, e fabricagem que tão fatalmente nos opprimia em proveito da praça vizinha; e a subvenção para companhia de vapores transatlanticos, segura garantia do commercio directo que tantos beneficios tem de trazer a provincia; e o auxilio provincial para fundação da caixa economica por nós a tanto tempo solicitada.

—E com que jurisdicção exerceu aquelle privilegiado senhor attribuições, que já lhe haviam sido retiradas? Não haverá algum artigo no código crim., que embargue tal usurpação? Era, porém, mister tirar aos empregados toda a desculpa de não acompanharem seu sahimento, que devia ser funebremente esplendoroso. O digno commendador, com a inexgotavel fazienda de que a natureza com dissipação o dotou, fez um discurso lamentoso, que moveu violentamente os affectos até dos serventes da capatuzia, até da propria guarita, em que albergou a alfandega.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

dego, e recordava-lhe o amor pela famosa cadeira duanaira, que nunca esquece, tornando-se de uma assiduidade exemplar, havendo recebido a intimação official de estar desligado d'aquella repartição, em que tantas glorias colheu, depois da chegada do penultimo paquete do sul, em que veio o decreto transformador, com seu usoiro sans fação dirigiu-se a alfandega, deu expediente ate trez horas, em que mandou fechar a repartição....

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

Devo agradecer a seus adversarios o favor, que os liberais não tem obtido d'esta situação, e reconhecer sua generosidade. So foi uma pena, então justifique-se com nobreza e decencia, como um cavalheiro.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

melhores tempos, os homens de ha 16 do corrente falleceu n'esta cidade na idade de 78 annos, sepultando-se no dia seguinte no cemiterio publico, o Sr. Ricardo Rogers, antigo negociante d'esta praça.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

Forão exaggeradas as informações que teve a redacção do «Conservador», acerca do prisão por mim ordenada, de Felismino de Tal, como injusta, foi a accusação que por esse motivo fez em seu jornal de 14 deste mes n.º 207.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

—E agora, senhor Assisimol... bôa noite, D. Riva... felicemente elle aqui lê a noticia d'Alvaro nos rascunhos, e o commendador a noticia de V. Exc. e o commendador a noticia de V. Exc.

MOSAICO

ANNUNCIO

Maria Angelica Carneiro da Cunha, Manoel Carlos d'Almeida e Albuquerque, Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque e Carlos Augusto d'Almeida e Albuquerque convidado a todos os seus parentes e pessoas de sua amizade para assistirem as missas e momento que ás 6 1/2 horas da manhã do dia 23 do corrente mandão celebrar na matriz desta cidade, aniversario do fallecimento de seu sempre presado e lembrado marido e pai, João Carlos d'Almeida e Albuquerque, confessando-se desde já gratos a todos que lhes prestarem esse acto de caridade.

Cidade da Parahyba, 20 de Abril de 1883.